FUNDAÇÃO UNIRG

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROVAS PARA O CARGO DE PROCURADOR

CPF:_____

Prova Subjetiva

Peça processual – Pontuação 7
Questões de 1 à 3 – Pontuação: 1 ponto cada questão.

PEÇA PROFISSIONAL

No início de 2016, Joana se inscreveu no concurso para concurso de professor substituto da fundação UnirG, cujo edital previa a realização de prova escrita e de prova pratica para os candidatos que tivessem sido aprovados na fase anterior. O instrumento convocatório continha cláusula expressa no sentido de que tais exames seriam agendados na mesma data para todos os candidatos, sem a possibilidade de remarcação por circunstâncias pessoais do candidato. Após inúmeros percalços no certame, que teve anulação da primeira prova escrita, em razão de fraude, além da remarcação da segunda oportunidade de realização, foi finalmente divulgada a lista de aprovados na fase preliminar e agendado o prova pratica. Amália obteve excelente classificação na prova escrita, mas estava grávida de trinta e duas semanas no momento em que seria realizado a prova pratica e precisava ficar em repouso, por ordem médica, em decorrência de complicações na gestação, de modo que não poderia realizá-lo. Imediatamente após ter sido indeferido o pedido de remarcação da prova pratica pelo Presidente da Comissão do Concurso, Amália impetrou Mandado de Segurança, com o objetivo de remarcar a prova pratica, mediante a apresentação dos argumentos jurídicos pertinentes. Devidamente processado o Mandado de Segurança, com manifestação de todas as partes e interessados, o Juízo de 1º grau, qual seja, a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, denegou a ordem, sob o fundamento de que se operou a decadência, na medida em que há questionamento de cláusula do edital, divulgado em momento que antecedeu, em muito, os seis meses previstos em lei para a impetração. Opostos embargos de declaração da sentença, houve o desprovimento do recurso por decisão publicada na última sexta-feira. Em razão disso, Amália procura você, no dia em que publicada a decisão dos Embargos de Declaração, para, na qualidade de advogado(a), tomar as providências cabíveis para reformar a decisão do Juízo de primeiro grau e obter o pronto exame do mérito. Redija a peça adequada, mediante a exposição de todos os argumentos jurídicos pertinentes.

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado:

A peça adequada é a Apelação em Mandado de Segurança, na forma do Art. 14 da Lei nº 12.016/09. A apelação deve ser apresentada ao Juízo que prolatou a sentença (1ª Vara de Fazenda Pública), com as razões recursais dirigidas ao Tribunal que as apreciará. Na qualificação das partes, deve constar Amália como recorrente e, o FUNDAÇÃO UNIRG, como recorrido.

Em sede de preliminar, devem ser abordados tópicos relativos à (i) tempestividade, (ii) preparo e (iii) cabimento da apelação.

Na fundamentação, a peça recursal deve: a. impugnar o fundamento constante da sentença que reconheceu a decadência para a impetração do Mandado de Segurança, na medida em que não há a impugnação de cláusula do edital, mas a negativa do pedido de remarcação da prova pratica didática, em razão de estar grávida, nos termos do Art. 23 da Lei 12.016/09.

b. apontar a violação do direito líquido e certo de obter o adiamento do exame em razão da gravidez, sobretudo diante da proteção à maternidade e/ou à família e/ou ao planejamento familiar, na forma dos respectivos dispositivos constitucionais;

c. apontar a violação ao princípio da acessibilidade ao serviço público, por culminar na impossibilidade de ingresso das grávidas, previsto no Art. 37, inciso I, da CRFB/88;

d. apontar a violação ao princípio da isonomia, no sentido material, considerando a necessidade de tratamento diferenciado daqueles que se apresentam em circunstâncias diversas dos demais, consagrado no Art. 37, caput, da CRFB/88.

Ao final, deve ser alegada a viabilidade de pronto julgamento do feito de acordo com a legislação processual (Art. 1013, § 4º, do CPC) e pleiteados o conhecimento e o provimento do recurso com a reforma da sentença e o pronto julgamento do mérito, para que seja concedida a segurança, com o fim de determinar a remarcação da prova didática, para que a impetrante possa prosseguir no concurso público em questão.

Arremata a peça a indicação de local, data, assinatura do(a) advogado(a) e o número de sua inscrição na OAB

QUESTÃO 1:

A Fundação UnirG decidiu alienar determinado imóvel nos termos da Lei nº 14.133/21, haja vista que há muito tempo não está sendo utilizado e o valor arrecadado poderá ser destinado a implementação de políticas públicas prioritárias. Assim sendo, a UnirG instaurou processo administrativo, no bojo do qual se demonstrou a existência de interesse público devidamente justificado para a alienação, sendo certo que já foi realizada a avaliação do bem. Ao tomar conhecimento de que a UnirG pretendia vender o imóvel, a autarquia municipal Beta manifestou interesse em comprar o bem imóvel. Por outro lado, um empresário local também pretende comprar o imóvel, para nele construir um shopping center.

Sobre o caso em tela, responda aos itens a seguir.

É lícita a venda do imóvel, sem licitação, para a autarquia municipal Beta? Justifique.

Sim. A venda do imóvel da Fundação UnirG para a autarquia municipal Beta é lícita, mediante dispensa de licitação, desde que haja prévia autorização legislativa, na forma do Art. 76, caput e inciso I, alínea e, da Lei nº 14.133/21

É lícita a pretensão do empresário local de comprar o imóvel, sem licitação, para construir um shopping center? Justifique.

Não. O empresário local não poderá comprar o imóvel sem prévia licitação para construir um shopping center, pois não estão presentes as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas no Art. 74 e no Art. 75, ambos da Lei nº 14.133/21 ou conforme o art. 76, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/21.

QUESTÃO 2:

No que consiste o papel contramajoritário da Jurisdição Constitucional? O tema já foi discutido pelo Supremo Tribunal Federal?

A missão do Supremo Tribunal Federal, enquanto **guardião da Constituição Federal (art. 102, caput, da Constituição Federal)** é aplica-la, ainda que contra a opinião majoritária, pois esse é o **ethos de uma Corte Constitucional**. Quando se está em jogo a **opinião pública majoritária e direitos fundamentais, este deve prevalecer a fim de garantir a fiel aplicação da Carta Magna**. **Não cabe ao Supremo Tribunal Federal "relativizar" princípios constitucionais** visando atender ao anseio popular. É preciso garantir e efetivar os direitos fundamentais, fazendo valer a **força normativa da Constituição** mesmo que contra a opinião momentânea de uma maioria popular, cumprindo a **Corte** com sua **função eminentemente democrática**.

Há um **precedente** claro em que o **papel contramajoritário da Corte** foi discutido no Supremo Tribunal Federal. Trata-se do **julgamento da ADIN 4.578/DF**, da relatoria do Ministro Luiz Fux (DJe 29/6/2012), em que se debateu a **constitucionalidade da Lei Complementar 135/10 (Lei Ficha Limpa)**. (Fonte: STF, ADIN 4.578/DF, relator Ministro Luiz Fux, DJe 29/6/2012; BARROSO, L. R. O novo Direito Constitucional brasileiro. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 247/248; e, MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. Curso de Direito Constitucional. 8. ed. São Paulo:

Saraiva, 2013. P. 235 e ss).

QUESTÃO 3:

Em um determinado processo em cujo polo passivo figurava ente federativo municipal, o juiz da causa proferiu uma decisão interlocutória que padecia de erro material. Nesse contexto, é correto afirmar que o Município, através de seu Procurador Jurídico, poderá adotar qual procedimento e em qual prazo legal?

Poderá interpor embargos de declaração, no prazo de dez dias úteis, a partir da intimação regular;